



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CONTRATO Nº 053/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, residente e domiciliado em Santa Tereza/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.091.474/0001-47, estabelecida à Rua Thomas Klein, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99495-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Gilvan Gustavo Artmann, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 7088289521 e CPF nº 015.035.540-82, residente e domiciliado na Rua Arno Presser, nº 453, Bairro Progresso, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 005/2019 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e controle da água destinada ao consumo humano das Soluções Alternativas Coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos (poços descritos abaixo) no município de Santa Tereza/RS, conforme descrição abaixo:

POÇO/SAC	LOCAL	Reservatórios (m³)						
		1	3	5	10	15	20	60
1 - Ari Ceriotti	Linha Ceriotti	-	-	-	-	-	1	-
	Subida 150 Leopoldina	-	-	-	-	-	2	-
	Linha 150 Leopoldina	-	-	-	-	-	4	-
	Linha 130 Leopoldina (Bochi)	-	-	-	2	-	-	-
	Linha Graciema Alta (Boeri)	-	-	-	1	-	-	-
	Linha Graciema Alta	-	-	-	-	-	1	-
2 - Franceschini	Linha Graciema Baixa (Borotto)	-	-	-	2	-	-	-
	Linha José Júlio (Franceschina)	-	-	-	-	-	1	-
3 - Frangosul	Fernando/ capitel	1	1	-	-	-	-	-
	L. 150 Leopoldina (Parenti)	-	-	-	-	-	2	-
	Ginásio de Esportes(ERS444)	-	-	-	-	-	1	-
4 - Ferrovia	Rua Rio Marrecão(moinho)	-	-	-	-	-	1	-
	Centro (praça)	-	-	-	-	-	-	1
5 - Nova Esperança	Linha Nova Esperança (Betinelli)	-	-	-	-	-	2	-
6 - São Valentim	Linha São Valentim	-	-	-	-	-	5	-
7 - Capanema	L. Soares Baixa (Girelli)	-	-	-	-	-	1	-
	L. Soares Baixa (Barella)	-	-	-	1	-	-	-
	L. Capanema(recalque)	-	-	1	-	-	-	-
	L. Capanema (Reni Cavagnolli)	-	-	-	1	-	-	-
	L. Capanema (Furlanetto)	-	-	-	1	-	-	-
	L. Santa Tecla (Sartori)	-	-	-	1	-	-	-
8 - Pederneira	L. Santa Tecla	-	-	-	-	-	1	-
	Linha Pederneira	-	-	-	-	-	2	-
9 - Graciema Baixa	L.Graciema Baixa (Zeni)	-	-	-	-	2	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

10 - Santo Stanislau	L. José Júlio (Brás)	-	-	-	-	-	2	-
11 - Sagrado Coração de Jesus	L. José Júlio	-	-	-	-	-	1	-
Total		01	01	01	09	02	27	1

§ 1º – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, descritas abaixo, observando as disposições legais aplicáveis, sendo pagos de forma mensal.

- Realizar o monitoramento mensal das 11 (onze) estações simplificadas de tratamento de água.
- Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável (servidor do município) para a leitura de cloro residual diário para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.
- Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante.
- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.
- Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.
- Os insumos para cloração deverão atender aos padrões de qualidade da água, de acordo com o Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRs (Comprovação de baixo risco de saúde).
- O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.
- Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.
- Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiágua.
- Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragens para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).
- Submeter à aprovação do Vigiágua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- l) Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.
- m) Realizar o controle semestral da água na saída do poço, para atender o Art.40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica.
- n) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município, com validade de um ano.
- o) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.
- p) O tratamento e os demais serviços acima mencionados deverão ainda atender todas as normas legais que regulam a matéria.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço total global mensal para o presente ajuste é de **R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)**, e um valor total anual **de R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo o valor depositado na conta indicada pelo licitante vencedor, conforme abaixo:

Banco do Brasil
Agência nº 0678-5
Conta Corrente nº 14758-3

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0603 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D'Água Potável
(0178) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para a execução dos serviços, do presente contrato, **iniciará em 16 de abril de 2019** e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

§ 1º - Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- d) Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada, obrigando-se a corrigir o que estiver em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado da fiscalização.
- b) responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA:

§ 1º A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

CLÁUSULA SÉTIMA:

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA:

A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo Sr. Jader Alexandre Becker, Fiscal Sanitário, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DAS RESPONSABILIDADES:

CLÁUSULA NONA:

A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda, a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver;
- c) a manutenção do serviço, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.

**Sr. Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI-EPP
Sr. Gilvan Gustavo Artmann – Engenheiro Civil – Representante Legal
RG nº 7088289521 e CPF nº 015.035.540-82
CONTRATADA**

Aprovado:

Procurador Jurídico